Tema:
134

Processo(s):
RR-0000254-57.2023.5.09.0594

Questão Submetida a Julgamento: A recusa da gestante em retornar ao emprego, quando este for oferecido pelo empregador, resulta em renúncia à sua garantia constitucional, e, como consequência, do direito à indenização correspondente ao período de estabilidade?

Tese Firmada: A recusa da empregada gestante em retornar ao trabalho, mesmo diante de oferta de emprego pelo empregador, não configura renúncia à garantia prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), subsistindo o direito à indenização substitutiva em relação ao período de estabilidade gestacional.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Trabalho com Proteção Especial (13041). Mulher (13229).

Referência Legislativa: Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 16/5/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 16/5/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 22/5/2025.

Data do Trânsito em Julgado: